CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.º 130/82

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/82

Fixa a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, para a próxima legislatura.

A Câmara Municipal de Palmital, r e s o l v e :

Artigo 1º - Ficam fixados a partir da próxima legislatura a iniciar-se em 01 de fevereiro de 1983, a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, observadas as disposições contidas na Lei Complementar n. 25 de 02.07.75, com as modificações da Lei Complementar n. 38 de 13.11.79.

Artigo 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo e a ajuda de custo complementar corresponderá a 15% (quinze por cento) do que, a igual título for pago aos deputados estaduais, não podendo ultrapassar 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior.

Artigo 3º - A remuneração será atribuida mensalmente e será dividida em parte fixa e variável.

Artigo 4º - A parte fixa será devida ao Vereador independentemente do seu comparecimento ou não às sessões ordinárias.

Artigo 5º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador as sessões ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária será obtido/ dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Artigo 6º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 4 (quatro) por mês.

Artigo 7º - Os valores, assim como a atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos deputados estaduais far-se-á por - Ato da Mesa.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão - por conta de verbas próprias dos orçamentos.

Artigo 9º - Nos períodos de recessos normais do legislativo o - Vereador terá direito a percepção do total da parte fixa e variável.

Artigo 10º - Esta Resdução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 18 de outubro de 1.982

BENTO GONÇALVES GIL
Presidente

LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL
Vice-Presidente

JOSÉ MARIO CORREIA DE LIMA
2º Secretário

A COMISSÃO DE Finanças
C. M. Palmital, em 18 / 10 / 82